

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-022.126/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. DÉBITO. MULTA. Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a aplicação dos recursos federais repassados para atendimento de ação educacional.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de José Ubirajara de Arruda Filho, ex-Prefeito de Governador Newton Bello/MA, instaurada devido à sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 800040/2002, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que efetuou o repasse de R\$ 51.373,26 para a implementação do Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil (RCNI), visando à formação continuada de professores e à aquisição de material didático para crianças da pré-escola entre quatro e seis anos de idade.

2. Tendo sido citado por via postal, o responsável não apresentou defesa nem devolveu o valor conveniado.

3. Assim, considerada a revelia, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com a condenação do ex-prefeito ao pagamento de débito equivalente à integralidade dos recursos repassados e de multa, nos termos dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal concordou com a proposta da Unidade Técnica, “*sugerindo, adicionalmente, que seja encaminhada cópia da deliberação que vier a ser proferida (...) ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos previstos no art. 209, § [7º], do Regimento Interno/TCU (...)*”.

É o relatório.